

O Fracasso do Protocolo de Quioto e a Falta de Compromisso Estatal

Carlos Antonio de Pieri *

Lula em discurso no 20º Fórum Nacional do Instituto Nacional de Altos Estudos (Inae), na cidade do Rio de Janeiro, afirmou : “— O Protocolo de Quioto fracassou. Todo mundo assinou, mas quem tinha de tomar medidas para cumprir o protocolo não o referendou. Nós referendamos.”

Ele deveria estar se referindo ao pronunciamento de Tony Blair, então primeiro ministro da Inglaterra, em 2005, alguns meses após a entrada em vigor do Protocolo de Quioto.

Blair justificava a declaração de fracasso com negativa dos Estados Unidos em participar do acordo, pois este sendo o maior emissor de Gases de Efeito Estufa (GEE) do mundo deveria ser o grande fomentador de recursos. Os americanos por sua vez se justificaram pela exclusão de países em rápido desenvolvimento de qualquer compromisso para controlar a emissão de poluentes, entre estes a China e a Índia, os dois mais populosos do mundo, e o Brasil, reconhecido como o maior emissor mundial de CO2 derivado da queima de florestas nativas. Verdade seja dita o Brasil não demonstra na prática um compromisso com o protocolo: a destruição da floresta amazônica , por exemplo, que responde por grande parte dos gases poluentes emitidos pelo país, nunca diminui, pelo contrário, acelerou de forma irresponsável nestes últimos anos.

Atualmente Blair dirige um "grupo de especialistas internacionais", apoiados pelos Estados Unidos e pela União Européia, que busca formas de conduzir as negociações para a elaboração de um compromisso para que o protocolo de Quioto seja cumprido. Um acordo deve ser obtido até o final de 2009, com recursos da ONU. No final de março de 2008 o ex-

primeiro-ministro declarou em Tóquio que "Chegamos a um momento crítico para uma decisão a respeito das mudanças climáticas", e que seria "irresponsável" uma eventual estagnação na discussão e implementação de iniciativas para conter o aquecimento global.

Longe de ter fracassado o mercado de Créditos de Carbono tem se mostrado vivo e ativo, comparado com 2006 o ano de 2007 apresentou um crescimento de 80% que traduzido em dólares significa algo em torno de 59 bilhões, deste valor o MDL representa 18,5 bilhões. Destes o Brasil tem possibilidade de arrecadar algo em torno de 7 a 13% dependendo da análise que se faz dos gráficos do Ministério da Ciência e Tecnologia.

O MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo) é um dos mecanismos flexíveis para diminuir o custo do processo de redução de emissões. Por meio deles, países ricos financiam projetos de tecnologia limpa nos países em desenvolvimento e ganham créditos de carbono. Estes créditos podem ser comprados e vendidos, ou entrar no cálculo como parte da cota de redução que estas nações desenvolvidas precisam atingir até 2012. Os países que ratificaram Quioto se comprometeram a baixar em 5% suas emissões, em relação aos níveis medidos em 1990. O MDL teve origem numa proposta brasileira de 1997, que consistia na criação de um fundo formado por meio de contribuições dos países desenvolvidos que não cumprissem suas metas. Ele seria usado para bancar projetos nos países em desenvolvimento. Em Quioto, a idéia do fundo foi transformada no MDL.

Esses mecanismos servem para abater as metas de carbono absorvidas nos chamados "sumidouros", tais como florestas e terras agrícolas. Os países que não conseguirem cumprir as suas metas estão sujeitos a penalidades.

O Comércio de Emissões, determinado no Protocolo, estabelece um mercado completamente novo. Ao atribuir ao carbono um valor econômico - próximo de 7 euros por ton. equivalente de dióxido de carbono (CO₂e) - para encorajar empresas e países industrializados a minimizarem seu impacto no ambiente propiciou um novo nicho de mercado nos países em desenvolvimento, como o Brasil. Os benefícios da Implementação Conjunta, do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e do Comércio de Emissões só estarão disponíveis aos países que efetivamente participem do Protocolo de Quioto.

Diferentemente do contexto de Quioto o mercado de carbono também existe na forma de programas voluntários de redução das emissões, como os dos Estados Unidos. O mercado voluntário abre as portas para a inovação, já que não tem muitas regras pré-estabelecidas

como no Protocolo de Quioto, nestes o que norteia são as regras comuns de mercado, oferta e procura por exemplo, podendo ser efetuadas em bolsas. Há pelo menos 12 destas atuando no mundo, merecendo destaque a CCX (Bolsa do Clima de Chicago).

Dá-se portanto, tamanha atenção ao MDL porque a questão não se limita ao aspecto financeiro, há a obrigatoriedade de se promover o desenvolvimento sustentável da região do projeto, com ampla discussão com a população envolvida. Conforme estipula o art. 12:

2. O objetivo do mecanismo de desenvolvimento limpo deve ser assistir às Partes não incluídas no Anexo I para que atinjam o desenvolvimento sustentável e contribuam para o objetivo final da Convenção, e assistir às Partes incluídas no Anexo I para que cumpram seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões, assumidos no Artigo 3.

5. As reduções de emissões resultantes de cada atividade de projeto devem ser certificadas por entidades operacionais a serem designadas pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, com base em:

- (a) Participação voluntária aprovada por cada Parte envolvida;
- (b) Benefícios reais, mensuráveis e de longo prazo relacionados com a mitigação da mudança do clima, e
- (c) Reduções de emissões que sejam adicionais as que ocorreriam na ausência da atividade certificada de projeto.

6. O mecanismo de desenvolvimento limpo deve prestar assistência quanto à obtenção de fundos para atividades certificadas de projetos quando necessário.

Quando tratamos de meio ambiente o valor envolvido é muito maior que o econômico.

Assistir países não Anexo I a atingirem o desenvolvimento sustentável, também implica no auxílio tecnológico dos países desenvolvidos àqueles em desenvolvimento - lucro é bem vindo mas é secundário. Observe-se que a proposta deve partir daquele que pretende receber os incentivos, o chamado país hospedeiro.

No Brasil a análise dos projetos passa pela Autoridade Nacional Designada (AND), é ela que diz se o projeto é ou não elegível. A autoridade brasileira é a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima (CIMGC), presidida pelo ministro de ciência e tecnologia.

O fracasso ou o sucesso do protocolo passa pela caneta do ministro, este é mão do presidente da república, que ao assumir o cargo jurou cumprir a constituição. Vale então lembrar de alguns artigos da carta magna:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 21. Compete à União:

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

A redução de gases de efeito estufa não se faz somente com o plantio de cana-de-açúcar para produção de álcool, faz-se com aproveitamento de palha de arroz, otimização de aterros sanitários, redução de queimadas, tratamento de esgoto, reciclagem e outras. Porém o resultado será multiplicado se envolver o desenvolvimento social da população, objetivo do MDL e sem o qual não há a aprovação do projeto e sua conseqüente liberação de dinheiro.

Em última análise admitir o fracasso do Protocolo de Quioto é confessar a incompetência em promover a dignidade do ser humano e a incapacidade de mobilização global para se reverter o atual quadro de aumento de temperatura.

Fórum Jurídico, 09 de junho de 2008

* Acadêmico de Direito na Unicuritiba
cdepieri@gmail.com.

Disponível em:

<http://www.forumjuridico.org/index.php?act=Attach&type=post&id=11763>

Acesso em: 19 agosto 2008.